



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

## TERMO ADITIVO Nº 039/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Centro, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, inscrito no CPF sob o nº 015.829.159-03, portador da Carteira de Identidade nº 5826361-3, expedida pela SSP-PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a a Empresa **BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.220.447/0001-58, sediada na Rodovia BR 470, nº 5350, Galpão 24, Valada Itoupava, na Cidade de Rio do Sul/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL HEESCH**, portador da Cédula de Identidade nº 529.459, expedida pela SSP/SC e CPF nº 247.440.859-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.006049/2020-27** e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 28/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas:

1 de 3

**Universidade Federal da Fronteira Sul**  
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89.802-112  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a renúncia ao reajuste contratual da aquisição de estufas agrícolas e viveiros para o *Campus Erechim/RS* da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias, **com início na data de 03/07/2022 e encerramento em 30/10/2022**, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato original.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

Fica estabelecido a renúncia da CONTRATADA ao reajuste de preços para o período de 03/07/2022 a 30/10/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto no Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s).



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Chapecó/SC, 23 de junho de 2022.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
CHARLES ALBINO SCHULTZ  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

**BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI**  
DANIEL HEESCH  
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

3 de 3

**Universidade Federal da Fronteira Sul**  
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89.802-112  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fba702db36989ccfb95f16fa9be454b6d0e1a2688c902eba5f9657c1b60369b1** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Daniel Heesch (247.\*\*\*.\*\*\*-20)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> classificado como assinatura eletrônica avançada<sup>2</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **70549** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**aditivo**", cujo assunto é descrito como "**aditivo**", faz prova de que em **23/06/2022 16:49:33**, o responsável **BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de BC Agro Comércio de Sementes Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/06/2022 16:56:12** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7356c9840337bda1518dff63c7899563dc6d4b74e0037fb319fd77a48f043e2b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

<sup>2</sup> Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

